



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CONTRATO N.º 398/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A EMPRESA TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETA, COM FORNECIMENTO DE EXTRUSORA E DO CONCRETO USINADO NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, CEP n.º 37.660-000, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. **César Augusto Rosa**, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.669 de 29 de maio de 2025, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.777.742/0001-68, situada à Rua José Vieira dos Santos, n.º 520, bairro Vila Industrial, no município de Conceição dos Ouros/MG, CEP n.º 37.548-000, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Henrique Martins Rosa**, portador do CPF n.º XXX.872.456-XX.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste termo contratual e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.365/2023, Lei Municipal n.º 2.590/2018 e alterações e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente ao Processo Licitatório n.º 215/2025 – Dispensa de Licitação n.º 055/2025 acima referenciado, para contratação de prestação de serviços de execução de meio-fio, conforme descrito no objeto deste termo, pelo período de 12 meses.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de meio-fio com sarjeta, com fornecimento de extrusora e do concreto usinado no município de Paraisópolis/MG, em atendimento ao Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

2.1 Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O presente Contrato terá validade de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021,

2.2.1 Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que informada disposição orçamentária e a vantajosidade para a Administração.

2.2.2 O Contrato referente ao Processo 215/2025 – Dispensa nº 055/2025 terá seu extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

publicado no site oficial do município e na AMM.

2.3 Não é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

2.4 Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços;

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o solicitado no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento** da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, bem como as sanções elencadas neste termo contratual e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021;

3.6. O objeto deve ser executado nas condições estabelecidas no item 7.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Paraisópolis/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.7.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.7.3. Fica designado como fiscal do contrato:

Departamento de Engenharia: Larissa Aparecida Marinho Lima

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA COMERCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND atualizadas, quando será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal;

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O valor global do contrato é da ordem de **R\$97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VLR UNI	VLR TOT
1	930,00	M	Prestação de serviço de execução de meio-fio com sarjeta com fornecimento de extrusora e do concreto usinado com resistência de 20 MPA Execução simultânea de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto usinado moldada in loco em trecho reto e curvo com 45 cm base (15 cm da base da guia + 30 cm base da sarjeta) X 22 cm altura, com fornecimento de extrusora a motor a combustão. O equipamento deve permitir a conformação contínua diretamente no local da aplicação, com eficiência e acabamento profissional. Especificações técnicas mínimas exigidas:	R\$105,00	R\$97.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

			<p>Tipo: Extrusora de concreto para meio-fio com sarjeta / Sistema de extrusão: Por compressão mecânica contínua (rosca sem-fim ou sistema similar) / Capacidade de produção: Mínimo de 100 metros lineares por hora (dependendo da forma e da consistência do concreto) / Tipo de concreto utilizado: Concreto seco ou semi-seco, com brita até 19 mm / Sistema de vibração: Integrado, com vibrador de compactação acoplado para melhor acabamento e adensamento /Acabamento: Preciso, dispensando retrabalho.</p> <p>Concreto usinado fck 20 MPa, destinado a execução de pavimentações. Transporte: realizado por caminhão betoneira, com tempo máximo de descarga de até 90 minutos após o carregamento em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 7212 e NBR 6118) Normas de segurança e exigências legais: Atender à NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) / Equipamento deve possuir proteções em partes móveis e acesso ao sistema de parada de emergência / Normas técnicas: Compatível com as diretrizes do DNIT ou órgãos de obras públicas.</p> <p>OBS: Será realizado 875,00 ML em trecho reto e 55,00 ML em trecho curvo (esquinas).</p> <p>OBSERVAÇÃO: A empresa prestadora do serviço deverá fornecer profissionais qualificados para a execução do serviço, sendo responsável pelo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seus empregados, bem como responsável pelo fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e alimentação, e pelo cumprimento das normas de segurança. Também é único e exclusivamente responsável pelo frete, combustíveis, manutenção e demais despesas relacionadas a prestação de serviços, eximindo desde já o município de qualquer responsabilidade.</p>		
--	--	--	--	--	--

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Os valores registrados no Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3 A CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles apresentados pela CONTRATADA;

5.4 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço firmado e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATADA:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5 Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos do I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do instrumento contratual;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.7 A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do serviço/fornecedor avençado, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7 Nos valores registrados quanto ao fornecimento a ser executado, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município da seguinte forma:

02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.39 Ficha 677



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da CONTRATADA:

- a) Prestar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- e) Cumprir todas as obrigações de prestação dos serviços descritas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, que passa a fazer parte deste Contrato;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos produtos a serem fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa CONTRATADA;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.2. Pela CONTRATADA quando:

- a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à dispensa de licitação;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deste Contrato será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e as especificações dos materiais registrados na proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- b) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na proposta comercial;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- f) Consultar CONTRATADA quanto ao interesse em prestar serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 13.2. E as partes por estarem justas e acordadas firmam o presente em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 24 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

César Augusto Rosa

Diretor de Obras Públicas e Serviços

TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA - CONTRATADA

Paulo Henrique Martins Rosa

CNPJ n.º 16.777.742/0001-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 398/2025

Processo Licitatório n.º 215/2025 - Dispensa n.º 055/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de meio-fio com sarjeta, com fornecimento de extrusora e do concreto usinado no município de Paraisópolis/MG, em atendimento ao Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços.

Valor: O valor global do contrato é da ordem de **R\$97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VLR UNI	VLR TOT
1	930,00	M	<p>Prestação de serviço de execução de meio-fio com sarjeta com fornecimento de extrusora e do concreto usinado com resistência de 20 MPA</p> <p>Execução simultânea de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto usinado moldada in loco em trecho reto e curvo com 45 cm base (15 cm da base da guia + 30 cm base da sarjeta) X 22 cm altura, com fornecimento de extrusora a motor a combustão. O equipamento deve permitir a conformação contínua diretamente no local da aplicação, com eficiência e acabamento profissional.</p> <p>Especificações técnicas mínimas exigidas:</p> <p>Tipo: Extrusora de concreto para meio-fio com sarjeta / Sistema de extrusão: Por compressão mecânica contínua (rosca sem-fim ou sistema similar) / Capacidade de produção: Mínimo de 100 metros lineares por hora (dependendo da forma e da consistência do concreto) / Tipo de concreto utilizado: Concreto seco ou semi-seco, com brita até 19 mm / Sistema de vibração: Integrado, com vibrador de compactação acoplado para melhor acabamento e adensamento /Acabamento: Preciso, dispensando retrabalho.</p> <p>Concreto usinado fck 20 MPa, destinado a execução de pavimentações.</p> <p>Transporte: realizado por caminhão betoneira, com tempo máximo de descarga de até 90 minutos após o carregamento em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 7212 e NBR 6118) Normas de segurança e exigências legais: Atender à NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) / Equipamento deve possuir proteções em partes móveis e acesso ao sistema de parada de emergência / Normas técnicas: Compatível com as diretrizes do DNIT ou órgãos de obras públicas.</p> <p>OBS: Será realizado 875,00 ML em trecho reto e 55,00 ML em trecho curvo (esquinas).</p> <p>OBSERVAÇÃO: A empresa prestadora do serviço deverá fornecer profissionais qualificados para a execução do serviço, sendo responsável pelo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seus empregados, bem como responsável pelo fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e alimentação, e pelo cumprimento das normas de segurança. Também é único e exclusivamente responsável pelo frete, combustíveis, manutenção e demais despesas relacionadas a prestação de serviços, eximindo desde já o município de qualquer responsabilidade.</p>	R\$105,00	R\$97.650,00

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência: De 24/10/2025 até 24/10/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 27/10/2025.

Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações